



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3506

PUBLICADO: 09/04/2026

CÓD. IDENTIFICADOR: 5J83EAJB

LEI Nº 05/2026

SÚMULA: Altera a Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Fênix, Estado do Paraná, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica alterado o item **13** do art. 16 da Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MULHER E DO IDOSO

13.1 – Departamento de Assistência Social

13.1.1 – Divisão de Assistência Social Comunitária

13.1.2 – Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente

13.1.3 – Divisão de Atendimento à Mulher e ao Idoso

13.1.4 – Divisão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

13.1.4.1 – Setor do CRAS

13.1.4.1.1 – Seção de Assistência em Programas Sociais

13.2 – Departamento de Desenvolvimento Social

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º A presente alteração não implica criação de novos cargos, nem aumento de despesas para o Município, tratando-se de reorganização administrativa da estrutura existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 07 de abril de 2026

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
ALTERA A LEI Nº 36, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 05/2026

SÚMULA: Altera a Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Fênix, Estado do Paraná, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica alterado o item 13 do art. 16 da Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MULHER E DO IDOSO

13.1 – Departamento de Assistência Social

13.1.1 – Divisão de Assistência Social Comunitária

13.1.2 – Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente

13.1.3 – Divisão de Atendimento à Mulher e ao Idoso

13.1.4 – Divisão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

13.1.4.1 – Setor do CRAS

13.1.4.1.1 – Seção de Assistência em Programas Sociais

13.2 – Departamento de Desenvolvimento Social

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 36, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º A presente alteração não implica criação de novos cargos, nem aumento de despesas para o Município, tratando-se de reorganização administrativa da estrutura existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 07 de abril de 2026

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Zaki Biff

Código Identificador:5183EA1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2026. Edição 3506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>